



**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

PROJETO DE LEI Nº 507, DE 2020

Apensados: PL nº 2.261/2022, PL nº 2.572/2022 e PL nº 251/2023

Modifica os artigos 1º e 2º, da Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, para ampliar a abrangência da Área de Livre Comércio de Brasília, com extensão para o Município de Epitaciolândia – ALCB, no Estado do Acre.

Autora: Deputada MARA ROCHA

Relator: Deputado FAUSTO SANTOS JR.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 507, de 2020, pretende alterar a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, que autoriza o Poder Executivo a criar Áreas de Livre Comércio (ALC) de exportação e importação nos municípios de Brasília e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, estendendo a sua área de abrangência, de modo a acrescentar-lhe os Municípios de Rio Branco e Senador Guiomard.

Foram apensados ao projeto original:

- **PL nº 2.261/2022**, de autoria da Deputada Mara Rocha, que pretende estender a abrangência da mesma ALC para os municípios de **Rodrigues Alves, Mâncio Lima, Feijó e Tarauacá, no Estado do Acre.**
- **PL nº 2.572/2022**, de autoria da Deputada Mara Rocha, que objetiva estender a abrangência da mesma ALC para **os outros 19 (dezenove) municípios do Estado do Acre.**
- **PL nº 251/2023**, de autoria do Deputado Roberto Duarte, que busca estender a abrangência da mesma ALC para o município de **Mâncio Lima, do Estado do Acre.**

O projeto foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional – CINDRE, de Desenvolvimento Econômico – CDE, de





Finanças e Tributação e de Constituição – CFT (mérito e art. 54) e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Em 2022, quando a Comissão ainda era designada como Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), foi apresentado o parecer do relator, Dep. Alan Rick, pela aprovação do projeto principal e seus apensados, na forma de substitutivo, porém não foi apreciado.

O mesmo ocorreu em 2023, dessa vez com o parecer da Relatora, Dep. Antônia Lúcia, pela aprovação do projeto principal e seus apensados, na forma de substitutivo.

Em 2024, foi apresentado o parecer da Dep. Sonize Barbosa, relatora, pela rejeição do projeto principal e dos seus apensados, sem que tenha sido, da mesma forma, apreciado.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto que chega para a apreciação desta Comissão tem como objetivo alterar a Lei nº 8.857/1994, que autoriza o Poder Executivo a criar áreas de livre comércio (ALC) de exportação e importação nos municípios de Brasileia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, estendendo a sua área de abrangência, de modo a acrescentar-lhe os Municípios de Rio Branco e Senador Guiomard.

Os projetos apensados, na mesma linha, pretendem expandir a abrangência da ALC referida, em diferentes proporções.

A fundamentação dos projetos indica a necessidade de medidas estruturantes para promover o desenvolvimento sustentável do estado do Acre, diante dos indicadores econômicos e sociais encontrados, pois embora o Estado tenha saído da 21ª posição no *ranking* do Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios (IDHM) de 2015 para a 16ª posição em 2021, ainda há muito a se fazer.

A demanda, portanto, é evidente, mas há ponderações a fazer sobre a estratégia mais adequada para alcançar o objetivo almejado. Estudos recentes sobre as Áreas de Livre Comércio (ALCs) na Amazônia Ocidental apontam que, apesar da intenção de promover o desenvolvimento socioeconômico, os resultados concretos





dessas políticas têm sido limitados. Muitas vezes, as ações governamentais não consideram as particularidades das comunidades locais, seus modos de vida e suas necessidades reais, resultando em iniciativas que pouco ou nada impactam positivamente a qualidade de vida da população local.¹

Nesse contexto, e embora haja plena concordância com a necessidade de apoio ao desenvolvimento do Estado do Acre, ainda é preciso ponderar que a criação e ampliação de Áreas de Livre Comércio implicam em renúncia fiscal relevante, com isenção ou suspensão de impostos. No atual cenário fiscal e diante da ausência de avaliações robustas sobre o retorno desses incentivos em termos de geração de emprego, renda e desenvolvimento sustentável, é temerário ampliar benefícios sem garantias de resultados concretos para a população.

Ressalta-se que o Brasil vem buscando progressivamente a redução de benefícios tributários, no caminho oposto ao pretendido. Foi o que sinalizou a promulgação da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, cujo art. 4º estabelece que o “Presidente da República deve encaminhar ao Congresso Nacional [...] plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos orçamentários e financeiros”.

Dessa forma, ainda que a proposta aparente ser positiva em um primeiro momento, consideramos que o desenvolvimento regional no Brasil deve se orientar pelo contexto inevitável de diminuição progressiva dos incentivos fiscais, buscando simplificação das normas e alternativas estruturantes que estejam em consonância com o desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, a ampliação da Área de Livre Comércio não nos parece a medida legislativa mais apropriada para resolver os desafios atualmente enfrentados pelo estado do Acre, apesar da legítima intenção dos proponentes.

Ante o exposto, naquilo que compete a esta Comissão se manifestar, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 507, de 2020, principal, e dos apensados, PL nº 2.261, de 2022, nº 2.572, de 2022 e nº 251, de 2023.

Sala da Comissão, em de de
2025.

Deputado FAUSTO SANTOS JR.

Relator

¹ Políticas públicas de desenvolvimento regional na Amazônia Ocidental: O caso das Áreas de Livre Comércio. Disponível em: https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0250-71612024000300003&lng=pt. Acesso em: 1 jul. 2025.

